



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN – Trecho 2, Edifício Sede – Bloco C, Brasília – DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx) 61 3316-1071, Fax: (0xx) 61 3225-0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 666/2008 – GP/IBAMA

Brasília, 08 de setembro de 2008

A Sua Senhoria o Senhor  
NILO SÉRGIO DE MELO DINIZ  
Diretor do Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente  
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar – Asa Norte  
CEP: 70730-542 Brasília - DF  
Tel: (61) 3105-2207

Assunto: Informações sobre o licenciamento do Complexo Taniguá/Porto Brasil, no município de Peruíbe/SP.

Senhor Diretor,

1. Em resposta ao Ofício nº 128/2008/DCONAMA/SECEX/MMA, informo que o licenciamento ambiental do Complexo Taniguá/Porto Brasil teve início na Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo e que existe um processo administrativo em curso no IBAMA, no qual é expresso o entendimento de que a competência para tal licenciamento é Federal.
2. Envio, em anexo, a Nota Técnica Nº 159/2008-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que traz um histórico informativo sobre o processo administrativo supracitado.
3. Comunico, no entanto, que ainda não há processo de licenciamento aberto no IBAMA para tal empreendimento.
4. Confirmo a participação do IBAMA na 91ª Reunião Ordinária do CONAMA, a ser realizada nos dias 10 e 11 de setembro.

Atenciosamente,

  
**Roberto Messias Franco**  
Presidente do IBAMA

Fis.:	142
Proc.:	1322/08
Rubr.:	70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL

**NOTA TÉCNICA Nº 159/2008-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA**

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Dos Técnicos: Fernando Dantas Campello  
Jorge Luiz Britto Cunha Reis  
Leandro Hartleben Cordeiro

Ao: Coordenador da COTRA  
Eugênio Pio Costa

Assunto: Informações sobre o Processo 02001.001322/2008-57, referente à competência para o licenciamento do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá.

**1. Introdução**

Esta Informação tem como objetivo apresentar uma síntese da documentação do Processo 02001.001322/2008-57, que trata sobre a questão do órgão competente para dar prosseguimento ao licenciamento do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá, da empresa LLX Açu Operações Portuárias S.A., no município de Peruíbe – SP.

O empreendimento prevê a instalação de um grande porto offshore para a exportação, a princípio, de minério de ferro, produtos agrícolas, líquidos a granel e contêineres e importação de fertilizantes, trigo e contêineres. É prevista a construção de uma ilha artificial a três quilômetros da costa, além de um quebra-mar, e serão necessárias atividades de dragagem para o canal de acesso, bacia de evolução e berços de atracação. A ilha será ligada ao continente através de uma ponte de acesso que permitirá o trânsito de caminhões e conterà esteiras transportadoras e dutovias.

Além do porto offshore, o empreendimento englobará ainda um complexo industrial com parque automobilístico, eletrônico, centros de distribuição, centros de pesquisa, fabricação de pré-moldados de concreto, pólo metal-mecânico, processamento de carnes e processamento de alimentos e pátio para contêineres. O complexo industrial está planejado para ser instalado em terreno costeiro situado entre os municípios de Peruíbe e Itanhaém, no local onde situa-se a Terra Indígena Piaçaguera.

O licenciamento ambiental do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá teve início no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA – da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Processo SMA nº 13.782/07.

**2. Informações sobre o processo**

1. Em 22 de abril de 2008 foi protocolada no IBAMA a Indicação Nº 2.010/2008, de autoria do Senhor Deputado Sarney Filho (PV/MA), a qual traz considerações sobre o empreendimento e, em função de sua complexidade, sugere a participação do IBAMA na condução dos procedimentos voltados à verificação da viabilidade ambiental do empreendimento.

2. Em 23 de abril de 2008 foi aberto o Processo 02001.001322/2008-57, em favor do Senhor Deputado Sarney Filho. *mm* *J* *Bo*

3. Em 27 de maio de 2008, através de despacho, a equipe técnica da Coordenação de Transportes da Diretoria de Licenciamento do IBAMA relata entender que cabe à União a condução do licenciamento em tela, porém submete a questão à Procuradoria Federal Especializada do IBAMA para manifestação quanto aos aspectos legais da competência.

4. Em 29 de maio de 2008, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo protocola no IBAMA, através do Ofício CPRN/DAIA/810/08, parecer de sua Consultoria Jurídica (Parecer CJ nº 249/08) e cópia do Plano de Trabalho visando a definição do Termo de Referência para a elaboração do EIA-RIMA para o empreendimento.

- O Parecer CJ nº 249/08 expõe que cópias do Plano de Trabalho haviam sido enviadas aos vários órgãos da Pasta, assim como à CETESB, à Fundação Florestal e ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, sendo juntados aos autos os pareceres da CETESB, CPLEA, Instituto Florestal e Fundação Florestal. Cita, ainda, que o Plano de Trabalho deveria ser enviado ao IBAMA e à FUNAI, uma vez que o empreendimento em questão poderá afetar *"uma comunidade indígena tradicional – Terra Indígena Piaçaguera, de domínio da União e reconhecida pela FUNAI"*, no sentido de evitar eventual conflito de competência em face do que determina o artigo 4º, inciso I da Resolução Conama nº 237/97. O referido Parecer conclui que *"somente após tais manifestações poderá ser convocada uma nova audiência pública, e então ser analisado o Plano de Trabalho e elaborado o Termo de Referência pelo DAIA, nos termos do que estabelece o item 4.1.4 da Resolução SMA nº 54, de 30 de novembro de 2004"*.

5. Em 16 de junho de 2008 foi protocolado o Ofício nº 278/2008/ASPAR/GM/MMA, o qual encaminha o Ofício nº 196/08 da Liderança do Partido Verde, que traz em anexo informações oficiais do Ministério da Justiça e da FUNAI quanto à demarcação das terras indígenas da Aldeia Piaçaguera.

- Entre os anexos, cabe ressaltar a Informação Técnica nº 013/DAF/08, expedido pela FUNAI, a qual informa, entre outras coisas, que *"... a área pretendida para a implementação do projeto é uma Terra Indígena, de ocupação tradicional do Povo Tupi-Guarani, nos termos do artigo 231 da CF/88"*. Cita ainda, a referida Informação, que *"... o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Piaçaguera foi aprovado pelo presidente da FUNAI, através do Despacho nº 202/02, e publicado no Diário Oficial da União em 23/12/02, portanto reconhecida oficialmente pelo órgão federal indigenista, como Terra Indígena de ocupação tradicional dos grupos Tupi-Guarani e Guarani Nhandeva"* e que *"... esta Fundação ajuizou, em conjunto com o Ministério Público Federal, em 24/04/08, Ação Civil Pública em face do Estado de São Paulo, com a finalidade de obstar o licenciamento ambiental do empreendimento da empresa LLX Logística denominado Porto Brasil"*.

6. Em 24 de junho de 2008, através do Parecer nº 0979/2008/AGU/PGF/PFE-Sede/COEP, a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA julga que, com base no inciso I do artigo 4º da Resolução Conama nº 237/97, cabe ao IBAMA a competência para o licenciamento ambiental do empreendimento, tendo em vista que ele afeta o interior da Terra Indígena Piaçaguera, como também o mar territorial e a plataforma continental.

7. Em 30 de junho de 2008 foi protocolado o Ofício nº 365/2008/GM/MMA, que encaminha denúncia da Mongue Proteção ao Sistema Costeiro sobre a realização de perfuração para a prospecção da área pelas empresas Geodril e Tecnosub, visando a instalação do empreendimento Porto Brasil.

8. Em 07 de julho de 2008 foi protocolado o Ofício nº 128/2008/DCONAMA/SECEX/MMA, no qual é solicitada a presença do IBAMA na 91ª Reunião Ordinária do CONAMA, a ser realizada nos dias 10 e 11 de setembro de 2008, em Brasília-DF, para expor esclarecimentos acerca do licenciamento ambiental do empreendimento.

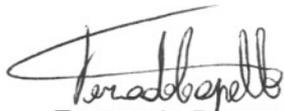
Fis.:	144
Proc.:	1322/08
Rubr.:	16

### 3. Conclusões

Diante das informações juntadas ao processo e da posição externada pela Procuradoria Federal Especializada do IBAMA através do Parecer n° 0979/2008/AGU/PGF/PFE-Sede/COEP, esta equipe técnica entende que IBAMA deve avocar a condução do licenciamento ambiental do empreendimento Porto Brasil/Complexo Industrial Taniguá.

Consideramos, ainda, imprescindível a presença do IBAMA na 91° Reunião Ordinária do CONAMA, de forma a expor tal entendimento aos demais membros do CONAMA.

À consideração superior,



Fernando Dantas Campello  
Analista Ambiental  
Matrícula 1549794

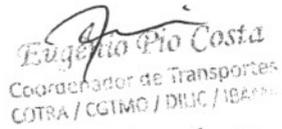


Jorge Luiz Brito Cunha Reis  
Analista Ambiental  
Matrícula 685816



Leandro Hartleben Cordeiro  
Técnico Especializado  
Matrícula 1448126

*De acordo.*



Eugênio Pio Costa  
Coordenador de Transportes  
COTRA / CGTMO / DILIC / IBAMA

29/08/08